



CIRCULAR Nº 01/2019

PIS E COFINS: EXCLUSÃO DO ISS DA BASE DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DA SENTENÇA FAVORÁVEL

Serve a presente para informar que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no julgamento dos recursos interpostos pela União Federal na ação declaratória nº 0019019-16.2017.4.01.3400, **manteve a sentença favorável** que assegurou o direito das empresas associadas ao SEPROSP de **excluírem** os valores recolhidos a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) da base de cálculo do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

A União Federal poderá apresentar novos recursos em face de tal decisão. No entanto, fato é que as empresas associadas ao SEPROSP têm decisão favorável em pleno vigor, que assegura o direito de excluírem o ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Por fim, destacamos que o SEPROSP não se responsabilizará por quaisquer problemas decorrentes desse aproveitamento, os quais correrão por conta e risco das interessadas, sendo aconselhável que cada empresa consulte o seu contador, advogado e/ou departamento fiscal para fins de aproveitamento da decisão judicial.

São Paulo, 07 de janeiro de 2019.

SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO